ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edital do Leilão nº 2/2018-PPI/PND, publicado no DOU de 15/06/2018, Edição 114, Seção 3.

LUCAS MELLO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, OAB/RO 6528, CPF 846.945.052-20, com endereço na Rua Jacundá, 4174 – Setor 04 – Ariquemes/RO – CEP 76873-484, vem, cordialmente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Leilão nº 2/2018-PPI/PND, publicado no DOU de 15/06/2018, Edição 114, Seção 3, nos termos em que passa a discorrer:

A Lei 9.491/97 prevê, em seu art. 11, alínea "c", o seguinte:

> Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:
> [...]
> **c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;**
> [...]

Não destoando, prevê o Decreto 2.594/98, em seu art. 28, inc. III:

> Art. 28. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira, incluída no PND, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação do edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:
> [...]
> **III - o passivo de curto e longo prazo das sociedades;**
> [...]

Cumprindo, **em tese**, tais dispositivos legais, o Edital objurgando prevê, em seu item 1.63, em relação à CERON, o seguinte:

> 1.63. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CERON com terceiros. Em 31 de dezembro de 2016, data-base da avaliação, os passivos de curto prazo, ou seja, com vencimento menor do que 12 meses, somavam R$ 2.031,6 milhões, ao passo que os passivos de longo prazo somavam R$ 4.738,4 milhões. Os

valores ora reportados estão disponíveis nas demonstrações financeiras auditadas (não diligenciadas) da companhia.

Como se vê, o Edital prevê, expressamente, que "*Em 31 de dezembro de 2016, data-base da avaliação, os passivos de curto prazo, ou seja, com vencimento menor do que 12 meses, somavam R$ 2.031,6 milhões*".

Ocorre, no entanto, que o dispositivo em questão está acoimado de manifesta omissão, porquanto a CERON possui um passivo no valor de R$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões) consistente em indenizações devidas a proprietários de reles elétricas e subestações particulares.

Tal passivo decorre de um Plano de Incorporação apresentado pela própria CERON e homologado pela ANEEL, prevendo o pagamento das indenizações no período **de fevereiro de 2016 a maio de 2017** (doc. anexo).

Considerando que na data da avaliação a que alude o Edital tais indenizações ainda não tinham sido pagas, deveria constar como passivos de curto prazo, considerados pelo Edital aqueles com vencimento menor do que 12 meses.

ISTO POSTO, diante da omissão apontada, consistente em fato de notável relevância, notadamente em razão do

suntuoso valor envolvido, acarretando, por conseguinte, hialina ofensa ao art. 11, alínea "c" da Lei 9491/97 e art. 28, inc. III do Decreto 2.594/98, pugna-se pela imediata suspensão da licitação/edital no tocante a CERON até a retificação a fim de incluir o passivo de curto prazo, no valor de 160 milhões, no item 1.63 do sobredito Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Ariquemes, 11 de julho de 2018

LUCAS MELLO RODRIGUES
OAB/RO 6528

Rua Jacundá, 4174 - Setor 04 - Ariquemes/RO - CEP 76873-484
(69) 3535 - 5103
contato@advocaciaferreiraro.com.br
www.advocaciaferreiraro.com.br